



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone: (43) 3559 1828 Cep: 86.455-000
Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

EMENDA Nº 001/2019 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ.

SÚMULA: Cria dispositivo à Lei Orgânica do Município de Joaquim Távora e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de JOAQUIM TÁVORA **promulga, Decreta e faz publicar a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná:**

Art. 1º - Fica criado o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município de Joaquim Távora:

"Artigo 148- A. *É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais ou coletivas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.*

§ 1º. *As emendas individuais ou coletivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

§ 2º. *As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:*

I - *até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;*

II - *até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*

III - *até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e*

IV - *se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.*

§ 3º. *Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:*

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 11 de dezembro de 2019.

MARCELO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA
1º Secretário



ANOAR CHAOWICHE
Vice-Presidente

GUSSMANN LINCOL WALKER
2º Secretário

PUBLICADO: 04/06/2020
EDIÇÃO: 2.676
PÁGINA: 03
JORNAL PÉROLA DO NORTE



Vacinação contra gripe é estendida até 30 de junho

Da Assessoria

Os paranaenses que pertencem ao público-alvo da campanha de vacinação contra a gripe têm agora até o dia 30 de junho para procurar as unidades de Saúde em todo Estado e se imunizar. A medida pretende garantir a taxa de cobertura vacinal, especialmente para os grupos prioritários de crianças de 6 meses a menores de 6 anos, gestantes, puérperas – até 45 dias após o parto – e adultos de 55 a 59 anos.

A expectativa da Secretaria de Estado da Saúde é alcançar a meta de 90% de cobertura vacinal de todos os grupos prioritários preconizados pelo Ministério da Saúde.

“Por conta do baixo número de cobertura vacinal em alguns grupos prioritários e seguindo as orientações do Ministério, a Secretaria decidiu prorrogar a campanha até o dia 30 de junho”, alerta o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto. Segundo ele, é mais uma oportunidade para que os grupos de todas as fases que ainda não se vacinaram procurem as unidades de Saúde e se imunizem contra o vírus da influenza.

A campanha atingiu 80% do público-alvo total no Estado, estimado em cerca de 2,8 milhões de pessoas. Ainda assim, o índice de cobertura vacinal em alguns grupos preocupa.

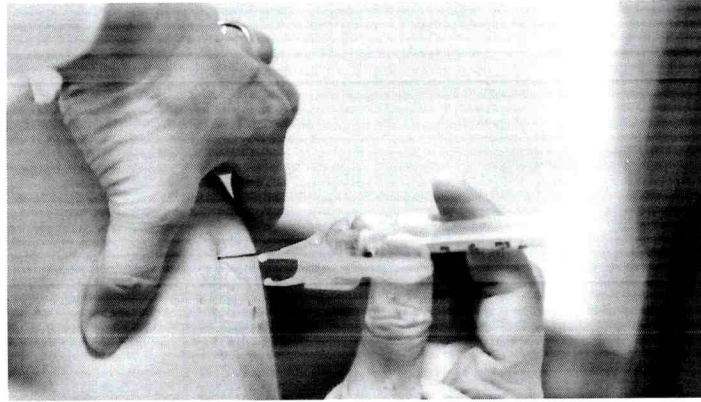
Até o momento, a cobertura

A medida pretende garantir a taxa de cobertura vacinal, especialmente para os grupos prioritários de crianças de 6 meses a menores de 6 anos, gestantes, puérperas – até 45 dias após o parto – e adultos de 55 a 59 anos

vacinal entre crianças de 6 meses a menores de 6 anos, por exemplo, é de apenas 48,5%. Nas gestantes, esse número é ainda menor, somente 43,85% tomaram a vacina contra a influenza; puérperas, 55,11%, e adultos entre 55 e a 59 anos foi de 41,53%.

“Precisamos imunizar o maior número possível de paranaenses elencados para evitar que adoeçam por influenza, e principalmente para prevenir as complicações e óbitos pelo vírus no Estado, contribuindo com o diagnóstico diferencial para a Covid-19”, explica a chefe da Divisão de Vigilância do Programa de Imunização, Ver Rita da Maia.

PÚBLICO-ALVO – O público estabelecido para a campanha nas suas três fases abrange pessoas com idade igual e acima de 60 anos, trabalhadores da saúde, profissionais das forças de segurança e salvamento, pessoas com doenças crônicas não transmissíveis e



outras condições clínicas especiais, adolescentes e jovens de 12 a 21 anos, sob medidas socioeducativas, população privada de liberdade, funcionários do sistema prisional, caminhoneiros, motorista e cobrador de transporte coletivo, portuários, povos indígenas, crianças de 6 meses a menores de 6 anos de idade, pessoas com deficiência, gestantes, puérperas até 45 dias, adultos de 55 a 59 anos de idade e professores das escolas públicas e privadas.

PREVENÇÃO – Além da vacina, entre os principais cuidados que devem ser tomados para diminuir o risco de contaminação tanto do vírus da influenza como das Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), está a higienização correta das mãos, o uso do álcool gel 70°, evitar compartilhar talheres, copos e alimentos, ao tossir ou espirrar deve-se proteger a boca e o nariz utilizando lenço de papel ou a dobra do cotovelo, fazer o uso de máscaras, manter os ambientes ventilados e evitar a aglomeração de pessoas também podem evitar o contágio da doença.

Os cuidados preventivos devem ser adotados continuamente. “São hábitos saudáveis que precisam ser praticados por todos para diminuir o risco de contaminação e disseminação não apenas do vírus da gripe, mas de uma série de outras doenças”, ressalta a coordenadora de Vigilância Epidemiológica, Acácia Nasr.

Ela alerta ainda para os sintomas da doença, que incluem febre alta (acima de 38°), dor muscular, dor de garganta, dor de cabeça e tosse. “Quando há suspeita de gripe, deve-se procurar os serviços de saúde para avaliação médica o mais breve possível e iniciar o tratamento com o antiviral específico. A pessoa nunca deve se automedicar”, lembra Nasr.

COVID-19 – Em tempos de pandemia pela Covid-19 é de extrema importância evitar o aumento de doen-

ças respiratórias e a sobrecarga do sistema de saúde. “O principal objetivo desta vacinação é reduzir

as complicações, as interações e principalmente a mortalidade decorrente das infecções causadas pela influenza, facilitando, neste momento, a definição do diagnóstico de pacientes com suspeita de adoecimento pela Covid-19”, explica Beto Preto.

NÚMEROS – Os números de gripe atualizados nesta quarta-feira (03) pela Secretaria da Saúde mostram que de janeiro até agora o Paraná registrou 5.669 notificações de SRAG. Destes, 81 casos foram confirmados para o vírus de influenza com 13 óbitos no Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax: (41) 3559 1828 Cap. 86.455-000
Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camarajoaquimtavora@hotmail.com

EMENDA Nº 001/2019 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ.

SÚMULA: Cria dispositivo à Lei Orgânica do Município de Joaquim Távora e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de JOAQUIM TÁVORA promulga, Decreta e faz publicar a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná:

Art. 1º - Fica criado o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município de Joaquim Távora:

“Artigo 148- A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais ou coletivas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ou coletivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 11 de dezembro de 2019.

MARCELO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA
1º Secretário

ANOAR CHAOWICHE
Vice-Presidente

GUSSMANN LINCOL WALKER
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020 (PMRC)
PROCESSO 105
PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas de 22 (vinte e dois) de junho de 2020, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a possível contratação de empresa especializada para realizar obras sob regime de Empreitada Global para construção de um Barracão Industrial para Armazenamento da Coleta Seletiva no Município de Ribeirão Claro, oriundos dos termos do Convênio nº 315/2019 – Instituto das Águas Paraná/Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo/Estado do Paraná, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 5/2020 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 04 de junho de 2020 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de junho de 2020.
Mateus Moreton
Presidente da Comissão Permanente de Licitação